ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO BRA AGROQUÍMICA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 70.000.335/0001-95

Por este instrumento particular, a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 58.006.471/0001-97, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), e a **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.158, de 3 de junho de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição gestora ("Gestor"), do **BRA AGROQUÍMICA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 70.000.335/0001-95, constituído sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, com classe única,

CONSIDERANDO que o Fundo, desde a sua constituição, não foi operacionalizado, encontrando-se inativo e não possuindo quaisquer cotistas na presente data, de forma que não lhe é aplicável o disposto no inciso V, do artigo 70, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), e, portanto, está dispensada a convocação da Assembleia Geral.

RESOLVEM:

(i) **APROVAR** a alteração do regulamento do Fundo, o qual passará a viger com a redação constante no **Anexo A** ao presente instrumento ("Regulamento");

(ii) **APROVAR** a emissão de 70.000 (setenta mil) cotas seniores da 1ª (primeira) série do Fundo, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) em sua data de

emissão, totalizando o montante de até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Cotas Seniores"), a serem objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, com garantia firme de colocação, nos termos do art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta Pública"), conforme características descritas no Apêndice disposto no Anexo I do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo constante no Anexo A ao presente instrumento;

(iii) **APROVAR** a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, como instituição intermediária líder da Oferta Pública;

(iv) **APROVAR** a emissão de 27.000 (vinte e sete mil) cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) série do Fundo, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) em sua data de emissão, totalizando o montante de até R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Cotas Mezanino"), a serem objeto de colocação privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, conforme características descritas no Apêndice disposto no Anexo II do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo constante no Anexo A ao presente instrumento;

(v) **APROVAR** a emissão 3.000 (três mil) cotas subordinadas júnior do Fundo, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) em sua data de emissão, no montante total de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Cotas Júnior"), a serem objeto de colocação privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, conforme características descritas no Apêndice disposto no Anexo III do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo constante no Anexo A ao presente instrumento;

(vi) o Administrador e o Gestor **AUTORIZAM,** cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias à implementação das deliberações constantes do item (i) acima, bem como de seus respectivos subitens.

Os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste instrumento, no singular ou no plural, e não diversamente definidos no presente instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, conforme alterado por este instrumento.

O presente termo poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Sendo assim, assinam o presente instrumento.

São Paulo, 25 de novembro de 2026.

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome:
Cargo:

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: